



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução de nº 38/2024, estabelece fluxo, critérios e prazos para avaliação e análise de Projeto Básico de Arquitetura – PBA pela Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, COM BASE NOS SEUS ARTIGO 30, INCISOS VII E XVIII; ARTIGO 50, INCISOS II E V; ARTIGO 51, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 53, INCISO III COMBINADO COM ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 135/2012 – CÓDIGO SANITÁRIO DE RONDONÓPOLIS/MT E ARTIGO 97, INCISOS I E VIII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº10.817, DE 26/04/2023, e

CONSIDERANDO – O artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012, que institui o Código Sanitário Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o artigo 97, incisos I e VIII, do Decreto do Executivo Municipal de nº 10.817, de 26 de abril de 2022, que dispõe de modo geral sobre o regulamento administrativo do Código Sanitário Municipal – Lei Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA nº 51, de 6 de outubro de 2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o setor de Análise de PBA do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso tem como atribuição orientar e gerenciar as ações de avaliação dos projetos básicos de arquitetura apresentados pelo setor regulado, em consonância com a legislação vigente a fim de minimizar os riscos à saúde da população.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer fluxo, critérios e prazos para avaliação e análise de PBA pela Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso, definidos neste instrumento.

CAPÍTULO I
DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ANÁLISE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

Art.2º Em cumprimento a RDC 51/2011/ANVISA, para análise e aprovação do PBA, será imprescindível à apresentação dos seguintes documentos:

§1º Formulário de análise de Projeto Básico de Arquitetura (Anexo I): deverá ser preenchido e assinado pelo autor do projeto.

§2º Comprovante de pagamento da Taxa de Análise: deverá ser apresentado com a comprovação de sua quitação.

§3º Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA: deverá ser emitido pelo autor do projeto e estar devidamente assinado pelo mesmo, juntamente com o proprietário/representante legal da obra, bem como com o comprovante de quitação do referido documento (RT de obras e serviços).

I – O proprietário/representante legal poderá ser pessoa física para a avaliação do PBA, sendo obrigatório à apresentação posterior do contrato/vínculo com a pessoa jurídica que ficará responsável pelas atividades da unidade na solicitação do Alvará Sanitário.

§4º Relatório Técnico em uma via: conforme critérios estabelecidos no capítulo II, desta instrução normativa.

§5º PBA em uma via: conforme critérios estabelecidos no capítulo II, desta instrução normativa.

§6º As documentações acima referidas deverão ser originais ou fotocópias autenticadas e serem entregues em pasta com grampo do tipo trilho ou em pasta plástica transparente com elástico e aba.

§7º O PBA deverá ser apresentado em pasta grampo do tipo trilho, com dobramento das folhas de formatos A0, A1, A2 e A3, de acordo com as normas da ABNT, NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura.

§8º As linhas do projeto deverão ser impressas em cor monocromática preta. Serão admitidas somente linhas de cotas e hachuras em outras cores, desde que não comprometa a leitura para a análise.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO TÉCNICO

Art.3º O Relatório Técnico deverá descrever as atividades que serão desenvolvidas no estabelecimento, atendendo aos seguintes critérios:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

§1º Dados cadastrais do estabelecimento, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, telefones, e-mail, Identificação do autor do PBA, e identificação do responsável legal do estabelecimento e identificação do responsável Técnico do estabelecimento.

§2º Informar a característica do PBA, identificando o tipo de construção. Quando for a primeira aprovação, indicar se será uma construção nova, adequação de edificação de existente ou regularização de estabelecimento já em funcionamento. Quando já possuir aprovação, indicar se é reforma e/ou ampliação.

§3º Fazer um breve histórico do estabelecimento informando o tipo de especialidade/segmento.

§4º Estimativa da capacidade máxima de atendimento do estabelecimento e o quantitativo do quadro de pessoal.

§5º Memorial do projeto de arquitetura descrevendo às soluções construtivas adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos.

§6º Resumo descritivo das atividades desenvolvidas e rotinas do estabelecimento.

§7º Especificação básica dos materiais de acabamento que deverá também constar no PBA e na planta de baixa, indicados por legenda ou quadro.

I – A descrição das atividades desenvolvidas e a descrição dos materiais devem ser apresentadas por ambiente em conformidade apresentado em planta baixa do PBA.

§8º Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para à execução das atividades fins do estabelecimento.

§9º Descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável – informar a presença de caixa de água, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais e locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS).

§10 Para os estabelecimentos assistenciais de saúde, o relatório técnico deverá, ainda, conter as seguintes informações:

I – Listagem de atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, assim como as atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise (serviços terceirizados).

II – Quadro de número de leitos, quando houver, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

§11 O relatório técnico deverá apresentar as páginas numeradas, rubricadas e no final deverá constar a assinatura do autor do PBA, do responsável legal do estabelecimento e do responsável técnico do estabelecimento.

CAPÍTULO III
DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA – PBA

Art.4º O PBA deverá ser entregue com representação gráfica de acordo com os seguintes critérios:

§1º Plantas baixas, layout, cortes e fachadas deverão ter escalas não menores que 1:100. As plantas de locação, de situação e de cobertura poderão ter a escala definida pelo autor do projeto.

§2º Nomenclatura em todos os ambientes, conforme listagem contida na RDC/ANVISA nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e demais normas federais.

§3º A planta baixa deverá conter todas as dimensões (medidas lineares, aberturas e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes).

§4º A planta de layout deverá seguir o padrão do Ministério da Saúde, contendo legenda dos mobiliários e equipamentos, apresentados no programa Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde –SOMASUS (Link: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/oministerio/principal/secretarias/sc/somasus>).

§5º Locação de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos (quando houver), locação dos equipamentos não portáteis médico-assistenciais e de infraestrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos de geração de energia elétrica regular e de emergência, equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais, equipamentos de telefonia e dados e equipamentos de climatização, locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS) conforme a RDC 306/2004.

§6º A indicação das instalações prediais, por ambiente, adotando-se a simbologia definida, com dimensionamento, quantificação e instalações prediais dos ambientes do regulamento técnico conforme o item 03 da RDC/ANVISA nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la.

§7º Indicações de cortes e detalhes.

§8º Locação da edificação ou conjunto de edificações e acessos de pedestres e veículos com indicação dos níveis de referência.

§9º Quadro de esquadrias.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

§10 Planta de cobertura com todas as indicações pertinentes.

§11 Planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano.

§12 Todas as peças gráficas deverão apresentar carimbo com espaço em branco no lado superior de 14,5cm de largura por 8,0cm de altura, reservada para autenticações da Vigilância Sanitária, conforme modelo no anexo II e ainda conter as seguintes informações:

I - Endereço completo do estabelecimento.

II - Identificação e assinatura do proprietário ou representante legal.

III - Identificação e assinatura do autor do projeto com respectivo número de registro nacional no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA).

IV - Indicação da escala gráfica utilizada.

V - Datas da conclusão do projeto.

VI - Número sequencial das pranchas.

VII - Área do terreno, área total construída e por pavimento.

§13 Em se tratando de reforma, ampliação ou regularização, apresentar planta constando legenda com a indicação “a ser demolida”, “a ser construída” e “a permanecer/existente”.

I – O BPA que contenha reforma ou ampliação de setores específicos deverá ser apresentado a planta baixa de todo o estabelecimento, mesmo que já esteja com aprovação anterior.

§14 Para os estabelecimentos assistenciais de saúde, apresentar planta com setorização por cor/legenda dos tipos de serviços do estabelecimento (ex.: centro cirúrgico, laboratório, farmácia, enfermarias, urgência/emergência, etc.).

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PBA

Art.5º A Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso compreende a Unidade de Análise de Projeto da DEVISA que será responsável pela operacionalização das rotinas relacionadas ao recebimento, análise e avaliação dos PBA's.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

§1º A documentação será recebida na sede do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, obedecendo aos seguintes trâmites:

I - Verificar se o estabelecimento está cadastrado no Sistema de Vigilância Sanitária, caso não esteja, efetuar seu cadastro e gerar taxa de análise do projeto.

II - Conferir se todos os documentos apresentados estão em conformidade com a lista de documentos previstos nesta instrução normativa.

III - Emitir recibo de protocolo pelo SVS e entregar ao representante do estabelecimento, após conferência de toda a documentação apresentada.

IV - Na ausência de qualquer um dos documentos, ausência de assinaturas, rasuras nos formulários, etc a solicitação deverá ser indeferida.

V - Estando a documentação em conformidade com os critérios desta resolução, a mesma será tramitada no SVS e encaminhada a responsável pela análise mediante assinatura do protocolo de entrega de documentação.

§2º O Profissional da DEVISA responsável pela análise do projeto deverá proceder da seguinte forma:

I - Receber no SVS.

II - Na ausência de qualquer um dos itens estabelecidos nesta resolução, a documentação será devolvida através de termo formalizado, com a descrição do motivo da devolução e respectivo registro no SVS.

III - O PBA, para fim de análise, será agrupado por tipo de estabelecimento e ordenado por data de protocolo.

IV – A sequência de análise do PBA seguirá a seguinte ordem: uma avaliação inicial, intercalada com uma análise de retorno.

V - A avaliação dos projetos de estabelecimentos de saúde pela DEVISA será realizada por equipe multidisciplinar composta por pelo menos 01(um) profissional devidamente habilitado pelo Sistema CREA E CAU.

VI - A DEVISA poderá se valer de consultoria específica quando o projeto físico do estabelecimento de saúde, objeto da análise, requerer conhecimento complementar ao da equipe multidisciplinar.

VII - A avaliação do PBA pela DEVISA compreende a análise do projeto pela equipe multidisciplinar e elaboração de parecer técnico assinado por técnico legalmente habilitado.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

VIII - O parecer técnico da análise é conclusivo e conterá a avaliação do PBA no atendimento a RDC 50/2002 ou a que vier a substituí-la, e normas técnicas pertinentes, identificando os problemas existentes de forma descritiva e, quando necessário, solicitando as alterações ou complementações no PBA submetido à análise, para o atendimento da legislação sanitária vigente.

IX - A legislação utilizada na análise, avaliação e aprovação do PBA estará, obrigatoriamente, indicada no parecer técnico.

X - A análise apresentará um dos seguintes resultados: Projeto Aprovado, Projeto Aprovado com Ressalvas ou Projeto Não Aprovado.

XI - As pranchas serão carimbadas com as informações: nome da Instituição, resultado da análise, número do parecer sequenciado pelo SVS e data da análise; conforme modelo apresentado no anexo II.

XII - O Parecer Técnico da análise do PBA deverá ser finalizado em 90 dias, a partir da data do recebimento da documentação no SVS, seja para a análise ou reanálise.

§ 3º – Ao retornar da análise, o processo deverá ser recebido no SVS e comunicado ao prestador sobre a disponibilidade do mesmo para retirada.

I - A entrega do documento será por meio de recibo emitido no SVS.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º Nos casos em que o PBA apresentar a situação Não Aprovado será entregue ao representante do estabelecimento o parecer com os apontamentos a serem corrigidos, bem como a lista de documentos a serem substituídos na reapresentação.

Art.7º Não serão realizadas consultas prévias dos PBA;

Art.8º Para o PBA com a situação Não Aprovado, será permitido no máximo, 03 (três) reapresentações do processo, sob a mesma taxa de aprovação de análise de projeto.

Art.9º Após a terceira reapresentação do processo, caso o PBA permaneça com a situação NÃO APROVADO, toda a documentação será devolvida ao prestador e um novo pedido de avaliação, juntamente com o pagamento de uma nova taxa, deverão ser apresentados.

Art.10 O prazo para a reapresentação do PBA com a situação Não Aprovado, em atendimento ao parecer técnico, deverá ser realizado em 90 (noventa) dias contados da data de emissão do relatório de inconsistência.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

I – Na reapresentação do PBA o Técnico Responsável deverá apresentar ofício listando a documentação que está sendo entregue ao DEVISA, bem como os apontamentos das correções referentes ao Parecer Técnico da última análise.

Art.11 O PBA com a situação Aprovado e/ou Aprovado com Ressalvas será arquivado na pasta do estabelecimento no DEVISA/SVS.

Art.12 No caso do PBA com a situação Não Aprovado, será mantido na pasta do estabelecimento somente o Parecer Técnico. Os demais documentos que necessitam de substituição serão descartados.

Art.13 O Parecer Técnico do PBA Aprovado e/ou Aprovado com ressalvas terá validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período, a critério da Gerência do Departamento de Vigilância Sanitária de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso.

Art.14 A execução da obra deverá obrigatoriamente ser iniciada no prazo de validade do Parecer Técnico para os PBA com a situação Aprovado ou Aprovado com Ressalvas.

Art.15 As obras iniciadas no prazo de validade do Parecer Técnico final e posteriormente paralisadas por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias deverão ter seu PBA reavaliado, por meio de abertura de novo processo na Vigilância Sanitária, para verificação do atendimento à legislação sanitária vigente.

Art.16 Os projetos que já se encontram em trâmites de análises passam a seguir os critérios desta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rondonópolis/MT 18 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência de Saúde Coletiva

Departamento de Vigilância Sanitária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

Anexo – I

GRUPO-33 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO - PAB.			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ/CPF/MF:		CMC:	
Endereço:		nº	
Bairro:	CEP:	Cidade:	
Fone:		E-mail:	
PROJETO ARQUITETÔNICO			
☐ construção	☐ reforma	☐ ampliação	☐ regularização
AUTOR DO PROJETO			
Nome:			
CAU nº	Fone:	E-mail:	
Assinatura:			
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
Data: ____/____/____		Protocolo:	
CONFORME RDC Nº 189, DE 18/07/2003 – ANVISA / MS, ART. 10º “MEDIANTE A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PARA A ANÁLISE, SERÁ FIXADO UM PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO.			
Observação:			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISES DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS:

1 – REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

2 – RELATÓRIO TÉCNICO CONTENDO (1 VIA):

- a) Dados cadastrais: Razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ ou CPF;
- b) Descrição das atividades desenvolvidas no estabelecimento, e as atividades de apoio técnico ou logístico que sejam executadas fora da edificação em análise, assinado pelo responsável do estabelecimento.

3 – MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO (1 VIA):

- a) Especificação básica de materiais de acabamento de pisos, paredes, tetos, bancadas, divisórias, entre outros, assinado pelo autor do projeto;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.850
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2024, Sexta- Feira, Suplementar.

b) Descrição dos sistemas adotados: ventilação mecânica, ar condicionado e exaustores, quando previstos.

4 – PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO (1 VIAS contendo: layout de mobiliário/equipamento, planta baixa técnica, cortes, fachadas, cobertura, situação e implantação). **(enviar a prancha com o projeto no endereço-e: projetos.vigilanciasanitaria@hotmail.com).**

De acordo com as normas de desenho técnico, com as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os Códigos, Leis, Decretos e Normas municipais, estaduais e federais, com especial atenção a RDC Nº50/02, do Ministério da Saúde ou outra que venha a substituí-la.

5 – CÓPIA DA RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE AUTORIA DO PROJETO ARQUITETÔNICO (QUITADA) OU ART.

6 – TAXA DE REQUERIMENTO (QUITADA).

OBS: Apresentar toda documentação acima em uma via, em pastas de acordo com art.2º, §6º, da Resolução 38/2024/PMR/SMS/VISA/ROO (§6º As documentações acima referidas deverão ser originais ou fotocópias autenticadas e serem entregues em pasta com grampo do tipo trilho ou em pasta plástica transparente com elástico e aba).

Anexo – II

Modelo de carimbo

Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT
Superintendência de Saúde Coletiva
Departamento de Vigilância Sanitária
Unidade de Análise de Projeto
PROJETO APROVADO
Vinculado aos termos da análise técnica de
nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____

Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT
Superintendência de Saúde Coletiva
Departamento de Vigilância Sanitária
Unidade de Análise de Projeto
PROJETO APROVADO COM RESSALVAS
Vinculado aos termos da análise técnica de
nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____

Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT
Superintendência de Saúde Coletiva
Departamento de Vigilância Sanitária
Unidade de Análise de Projeto
PROJETO NÃO APROVADO
Vinculado aos termos da análise técnica de
nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____